

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA  
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº194/98, 09 de Março de 1998

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Itaíçaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaíçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Itaíçaba, Crédito Especial no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), para atender despesas do Fundo Municipal de Educação de Itaíçaba com contribuição para o FUNDEF/ESTADO, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a concessão de Auxílio a Estudantes de Cursos de Qualificação e Secretaria Municipal de Ação Social com apoio financeiro a entidades filantrópicas, como a seguir se discrimina:

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**0602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEF**

0602.08 - Educação e Cultura

0602.0842 - Ensino Fundamental

0602.0842188 - Ensino Regular

0602.08421882.052 - Contribuição para o FUNDEF/ESTADO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.1.4 - Contribuições a Fundos

R\$ 28.000,00

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**0601 - FUNC. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

0601.08 - Educação e Cultura

0601.0845 - Ensino Supletivo

0601.0845215 - Ensino de Qualificação

0601.08452152.053 - Assistência Financeira a Alunos de Curso de Qualificação

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes

R\$ 5.700,00

**0701 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

0702.15 - Assistência e Previdência

0702.1581 - Assistência

0702.1581486 - Assistência Social Geral

0702.15814862.054 - Contribuições a Entidades Filantrópicas

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferência a Instituições Privadas

R\$ 4.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura dos Créditos mencionados no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, item III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, através de anulações parciais e totais de Dotações Orçamentárias, como a seguir discrimina:

**0701 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

0702.15 - Assistência e Previdência

0702.1581 - Assistência

0702.1581485 - Assistência a Velhice

0702.15814852.045 - Manutenção das Atividades de Assistência a Velhice

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Assistência

3.2.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos

R\$ 3.000,00

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**0602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEF**

0602.08 - Educação e Cultura

0602.0842 - Ensino Fundamental

0602.0842427 - Alimentação e Nutrição

0602.08424272.039 - Manutenção da Merenda Escolar

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 25.560,00

3.1.2.0 - Material de Consumo

R\$ 10.000,00


Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a AMUVALE - Associação dos Municípios do Vale Jaguaribe e ACEPRE - Associação Cearense de Prefeituras e repassar mensalmente a título de contribuição para as mesmas, respectivamente a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), devendo as despesas ocorrerem à conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Clube de Mães Padre Antônio Pereira da Graça Martins, entidade civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, para o desenvolvimento de atividades de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para execução do convênio que trata o caput do Artigo, a Prefeitura repassará mensalmente ao Clube de Mães Padre Antônio Pereira da Graça Martins, de acordo com as disponibilidades financeiras a importância mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a despesa ocorrer à conta do crédito aberto no Artigo Primeiro desta Lei, destinado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA, em 09 de Março de 1998.

  
JOÃOZINHO BARROS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL